

## **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

### **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que “CONSIDERA de Utilidade Pública o Conselho Brasileiro de Capelania (CBC) e dá outras providências”.

**Relator: Vereador Mitoso**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que “CONSIDERA de Utilidade Pública o Conselho Brasileiro de Capelania (CBC) e dá outras providências”.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando os requisitos legais para o prosseguimento do Projeto em tela, cabe considerar preliminarmente o que determina a Lei Municipal nº 1.386/2009, a qual estabeleceu as normas que definem os critérios a serem atendidos para a declaração de utilidade pública no Município de Manaus.

Como se depreende da leitura do artigo 3º:

*“A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:*

- I - Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:*
- a) objetivos e finalidades da entidade;*
  - b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;*
  - c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*

## GABINETE DO VEREADOR MITOSO

*d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falha, para o Poder Público.*

*II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;*

*III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;*

*IV - Relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;*

*V - Demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;*

*VI - Apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;*

*VII - Ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;*

*VIII - Atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.*

*Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública”.*

Isto posto, cabe analisar a documentação anexada ao Projeto de Lei em análise e verificar se todos os requisitos legais são atendidos.

No processo de tramitação do Projeto em tela, foi constatado que não foram apensados os documentos relativos aos **itens V (Demonstrativo contábil de receita e de despesa** do período imediatamente anterior, **no caso de 2022 e VIII – atestado de idoneidade** do Sr. Nilton Silva Pereira, 3º Conselheiro da Diretoria Executiva da entidade.

## GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Isto posto, não foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.386/2009, evidenciando-se uma condição impeditiva para o prosseguimento do projeto de lei em comento.

### III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é DESFAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 06 de agosto de 2024.



**MITOSO**  
Vereador – Líder do MDB  
Relator



Contrário



Contrário



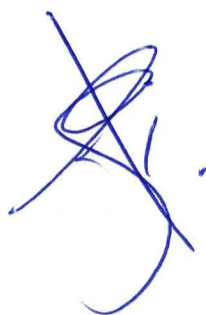
Contrário



Contrário



Contrário



Contrário



Contrário